

CONTRATO

INVESTIMENTO TD-C19-i07.01: CAPACITAÇÃO DA AP - FORMAÇÃO DE TRABALHADORES E GESTÃO DO FUTURO

PLANO DE CAPACITAÇÃO DIGITAL, MEDIDA AP DIGITAL 4.0

N.º 05/C19-i07.01/2022

PROCEDIMENTO INTERNO n.º 300.10.005/2022/021

PRODUÇÃO DE CURSOS EM FORMATO MOOC PARA DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA NAU

ENTRE:

O **ESTADO PORTUGUÊS - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.**, com o NIF 516 480 430, representado neste ato pelo vogal da Comissão Diretiva, Miguel Martins Agrochão, designado pelo Despacho da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública n.º 1715/2022, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 10 de fevereiro de 2022, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência delegada (adiante designado **“PRIMEIRO OUTORGANTE”** ou **“INA, IP”**);

E

ISQe - Learning, Tecnologia e Inovação na Formação, S.A., com o número de pessoa coletiva 507 612 175, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva n.º 33, 2740-120 Porto Salvo, representado neste ato por Márcio Miguel Serra e Silva, na qualidade de representante legal, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado **“SEGUNDO OUTORGANTE”** que conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as **“PARTES”**);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A prestação de serviços foi adjudicada por despacho de 05 de abril de 2022, da Presidente do Conselho Diretivo do INA, IP, exarado na informação I-INA/2022/455;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pela Presidente da Comissão Diretiva do INA na mesma data;
- C) O encargo decorrente do presente contrato para o corrente ano será suportado por conta da verba inscrita no orçamento de funcionamento do INA, IP, com dotação sob a rubrica D02.02.20.E0.00 - Serviços

especializados com o n.º de compromisso JD52200293;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE CURSOS EM FORMATO MOOC PARA DISPONIBILIZAR NA PLATAFORMA NAU**, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a produção de cursos em formato MOOC para disponibilização na plataforma NAU com as especificações técnicas definidas na PARTE II do respetivo caderno de encargos do procedimento.
2. Os cursos enquadram-se nas medidas previstas no Plano de Capacitação Digital, medida AP Digital 4.0, competindo à entidade adjudicante, de acordo com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), implementar formação nos seguintes eixos temáticos:

- **Formação em ferramentas de produtividade;**
- **Formação em tecnologias emergentes e gestão.**

com o objetivo é disponibilizar, gratuitamente, em 2022, aos trabalhadores em exercício de funções públicas, nove cursos enquadrados nos referidos eixos temáticos.

3. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, com o código CPV 92110000-5 - *Serviços de produção de filmes e fitas de vídeo e afins*.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) Os esclarecimentos prestados ou efetuados pela entidade adjudicante;
 - c) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no art.º 99º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações gerais do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Constitui obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE fornecer ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e condições contratuais, os serviços de produção de cursos em formato MOOC para disponibilização na plataforma NAU nos termos do caderno de encargos do procedimento.
2. Para além da obrigação prevista no número anterior, constituem também obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Respeitar as especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Produzir os conteúdos conforme as especificações técnicas necessárias à integração, funcionamento e rastreabilidade na plataforma de formação a distância “NAU, sempre a aprender”;
 - c) Preparar, com a antecedência apropriada, tudo o que seja necessário à boa execução do contrato;
 - d) Afetar todos os meios humanos, materiais, logísticos, informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - f) Garantir que os entregáveis cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere à Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios Web e das aplicações móveis;
 - g) Prestar de forma correta, fidedigna e antecipada todas as informações relevantes para a boa execução do contrato, bem como todos os esclarecimentos solicitados;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

CLÁUSULA 4.ª

Local de execução do contrato

O contrato será executado quer, nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE quer nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 5.ª

Disponibilização dos conteúdos formativos

O PRIMEIRO OUTORGANTE estima que poderá disponibilizar ao SEGUNDO OUTORGANTE os conteúdos formativos nas seguintes datas:

- a) Eixo: **FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE**:
 - Percurso Formativo 1: até 1 de maio de 2022;
 - Percurso Formativo 2: até 15 de setembro de 2022;
- b) Eixo: **TECNOLOGIAS EMERGENTES E GESTÃO** até 31 maio de 2022.

CLÁUSULA 6.ª

Prazos de execução

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a entregar ao PRIMEIRO OUTORGANTE a produção dos cursos MOOC nos seguintes prazos:

- a) Eixo: **FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE**:
 - Percurso Formativo 1: até ao máximo de 60 (sessenta) dias seguidos após a disponibilização dos conteúdos;
 - Percurso Formativo 2: até ao máximo de 60 (sessenta) dias seguidos após a disponibilização dos conteúdos;
- b) Eixo: **TECNOLOGIAS EMERGENTES E GESTÃO** até ao máximo de 40 (quarenta) dias seguidos após a disponibilização dos conteúdos.

2. Para efeitos de contagem dos prazos definidos no número anterior considerar-se-á como início, o dia seguinte à disponibilização, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, dos conteúdos formativos através de envio por qualquer meio electrónico.

CLÁUSULA 7.ª

Preço

- 1. O valor do presente contrato, que constitui o montante máximo que o PRIMEIRO OUTORGANTE se dispõe a pagar pela presente contratação, tem o valor de **63.999,00 EUR** (sessenta e três mil novecentos e noventa e nove euros), acrescido do valor referente ao IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no presente caderno de encargos, nomeadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;

- b) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito do contrato.
3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

CLÁUSULA 8.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, só poderá ser paga mediante apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das respetivas obrigações.
2. Para efeitos de emissão de faturas, o SEGUNDO OUTORGANTE, poderá optar pelas seguintes modalidades:
 - a) Emissão de fatura após a conclusão e aprovação de cada percurso formativo, ou
 - b) Emissão de fatura após a conclusão e aprovação de cada curso.
3. As faturas referidas no número anterior devem conter os seguintes elementos identificativos:
 - a) Referência e objeto do procedimento;
 - b) Número de contribuinte da PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - c) Número de compromisso.
4. A faturação emitida e enviada pelo SEGUNDO OUTORGANTE ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que corresponda a um fornecimento não efetuado ou não contenha os elementos identificativos indicados no número anterior, é recusada e devolvida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE.
5. Os pagamentos são efetuados, mediante transferência para a conta bancária indicada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da receção da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. O prazo de pagamento referido no número anterior apenas se verifica caso as respetivas faturas sejam recebidas nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE até ao quarto dia do mês seguinte ao que correspondem os serviços.
7. No caso de não cumprimento por parte do SEGUNDO OUTORGANTE do prazo de receção das faturas estabelecido no número anterior, os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE.
8. O disposto nos números anteriores não prejudica a cobrança de penalidades, designadamente por compensação com o valor devido, se para tanto existir fundamento.

CLÁUSULA 9.ª***Direito de propriedade***

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre as obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo SEGUNDO OUTORGANTE para o PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao PRIMEIRO OUTORGANTE, cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE garante que todos os seus trabalhadores e colaboradores afetos à execução do contrato foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando ao PRIMEIRO OUTORGANTE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do SEGUNDO OUTORGANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o PRIMEIRO OUTORGANTE ser demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 10.ª***Sigilo e Confidencialidade***

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, a guardar total confidencialidade e sigilo absoluto no que respeita a todas as informações, documentos ou outros elementos ou dados relacionados, direta ou indiretamente com a execução do contrato, que obtenha em virtude da respetiva execução, independentemente do seu suporte (escrito, verbal ou digital).
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela confidencialidade e utilização de informação reservada por parte dos seus trabalhadores, colaboradores ou prestadores de serviços, independentemente da natureza do vínculo

contratual que com eles tenha, devendo informá-los da natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE deve adotar todas as medidas necessárias e adequadas para manter como confidencial a informação a que tenha acesso através da execução do contrato, direta ou indiretamente, e independentemente da forma assumida por essa informação (escrita, oral, visual), acrescendo a responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE à obrigação contratual de proteção da informação, não substituindo outros deveres de qualquer tipo estabelecidos legalmente.
4. As informações, documentos ou outros elementos ou dados cobertos pelos deveres de confidencialidade e sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente ao objeto do contrato, salvo quando for autorizado expressamente por escrito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a informar previamente o PRIMEIRO OUTORGANTE e a observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins, ou outra, consoante o que seja aplicável.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE deve devolver ou destruir, consoante solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, toda a informação que possua ou detenha, em formato físico ou digital, independentemente de a mesma lhe ter sido facultada ou contratualmente obtida diretamente, no âmbito do presente procedimento pré-contratual e do contrato, logo que esta deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação do PRIMEIRO OUTORGANTE ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.
8. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode utilizar o nome do PRIMEIRO OUTORGANTE para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.
9. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª***Dados Pessoais***

1. O SEGUNDO OUTORGANTE apenas pode aceder a dados pessoais, sob a responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, para os fins constantes do contrato e de acordo com as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda a:
 - a) Respeitar na íntegra o disposto na Lei 58/2019, de 08 de agosto, bem como a demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 - b) Cumprir com rigor as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE no que concerne ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades resultantes do contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados de destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizado, bem como de qualquer outra forma de tratamento ilícito;
 - e) Comunicar de imediato ao PRIMEIRO OUTORGANTE quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter estritamente confidenciais os dados pessoais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos seus trabalhadores, ou outros colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
4. No caso de haver perda ou dano de dados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias para recuperar os dados, sem quaisquer custos adicionais para o PRIMEIRO OUTORGANTE.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a ressarcir o PRIMEIRO OUTORGANTE por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

CLÁUSULA 12.ª***Patentes, licenças e marcas registadas***

1. Os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE responsabiliza-se pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o PRIMEIRO OUTORGANTE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do SEGUNDO OUTORGANTE na discussão e esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados ao PRIMEIRO OUTORGANTE e que se produzam sobre terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos aludidos nos números anteriores, devendo indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 13.ª

Encargos do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Todas as despesas ou encargos em que o SEGUNDO OUTORGANTE incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato, em território nacional ou internacional;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos de contratos, da lei ou de regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do SEGUNDO OUTORGANTE;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

CLÁUSULA 14.ª***Acompanhamento da execução do contrato***

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a indicar um elemento, com a experiência adequada, para acompanhar a execução contratual e articular com o gestor do contrato designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE, em conformidade com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar a sua execução.
3. As comunicações entre o gestor do contrato e o SEGUNDO OUTORGANTE são realizadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que tenham sido efetuadas de outra forma.

CLÁUSULA 15.ª***Deveres de informação***

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, com a periodicidade que esta entender conveniente, no âmbito da execução do contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior abrange o dever de o SEGUNDO OUTORGANTE participar em reuniões, com o PRIMEIRO OUTORGANTE ou outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no prazo de 10 (dez) dias, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
4. As partes obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 16.ª***Alterações ao contrato***

Qualquer alteração que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução, é objeto de acordo prévio entre as partes, e só é considerada válida depois de ter sido reduzida a escrito e aprovada pelas partes.

CLÁUSULA 17.ª***Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do artigo 316.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª***Atrasos nos pagamentos***

1. O atraso no pagamento da faturação referida na cláusula 7ª, não autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso, os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE vencem juros, à taxa legal, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.
4. Os valores contestados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CLÁUSULA 19.ª***Força maior***

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior enunciados no número anterior são cumulativos.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao SEGUNDO OUTORGANTE, às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a indicação das obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, bem como as medidas que pretende realizar para mitigar o impacto da referida situação.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

CLÁUSULA 20.ª

Mora do SEGUNDO OUTORGANTE

1. Existe mora do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do presente contrato ou nos casos de o mesmo ser contratualmente fixado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, quando decorrido o respetivo prazo sem que o SEGUNDO OUTORGANTE cumpra a obrigação a que está adstrito.
2. Quando as sanções contratuais pecuniárias aplicadas excederem o limite 20% (vinte por cento) do preço contratual, a PRIMEIRO OUTORGANTE pode considerar o contrato como definitivamente incumprido.
3. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do SEGUNDO OUTORGANTE têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 20.ª e 21.ª.
4. Quando o atraso se deva a atos imputáveis à PRIMEIRO OUTORGANTE não se aplica o disposto nos n.ºs 1 e 2.

CLÁUSULA 21.ª

Penalidades

1. O incumprimento de quaisquer prazos emergentes do contrato, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, confere ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de lhe aplicar uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:
$$P \text{ (montante penalização)} = V \text{ (preço contratual)} \times A \text{ (n.º dias atraso)} \div PE \text{ (prazo)}.$$
2. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, as sanções pecuniárias contratuais previstas no número anterior consideram-se aplicadas por comunicação escrita dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE.
3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.

4. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam, em caso algum, a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização por todos os prejuízos pelos danos excedentes.
5. Quando o facto que dê origem ao pagamento de sanções pecuniárias contratuais constitua fundamento para a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

CLÁUSULA 22.ª

Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas nos artigos 333.ª a 335.ª do CCP, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato, nas situações seguintes:
 - a) No caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada alguma das obrigações que lhe competem no âmbito do contrato;
 - b) No caso de ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
2. Sem prejuízo do direito de audiência prévia previsto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, a resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE realiza-se por declaração escrita dirigida ao SEGUNDO OUTORGANTE, com indicação do fundamento da resolução, e produz efeitos na data da sua receção.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato nos termos e forma previstos no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento àquele de indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15% (quinze por cento) do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização aludida no número anterior deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
5. A resolução do contrato não prejudica a vigência das cláusulas que, pela sua natureza, ou quando regulado expressamente, se devam manter em vigor.

CLÁUSULA 24.ª**Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do PRIMEIRO OUTORGANTE dirigidas ao SEGUNDO OUTORGANTE são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos:

ISQe - Learning, Tecnologia e Inovação na Formação, S.A.
Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva n.º 33
2740-120 PORTO SALVO

Gestor do contrato:

Email:

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do SEGUNDO OUTORGANTE dirigidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.
Alameda Hermano Patrone, Edifício Catavento
1495-068 ALGÉS

Gestor do contrato:

Email:

CLÁUSULA 25.ª**Contagem de prazos**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, em domingos e em dias feriados, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, domingos ou dias feriados, transferem-se para o primeiro dia útil seguinte, salvo no caso de dias feriados municipais.
3. Os prazos previstos no contrato que corram explícita e unicamente em dias úteis, constituem exceções ao n.º 1.

CLÁUSULA 26.ª**Resolução de litígios**

Para a resolução dos litígios decorrentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, que não sejam resolvidos pelas partes, fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

**MIGUEL
MARTINS
AGROCHÃO**

Digitally signed by MIGUEL MARTINS AGROCHÃO
DN: cn=MIGUEL MARTINS AGROCHÃO, ou=Associação Portuguesa de
Agrochão, email=MIGUEL.MARTINS@AGROCHAO.pt, c=PT
MIGUEL MARTINS
MIGUEL MARTINS
MIGUEL MARTINS

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado Por: MARCIO MIGUEL SERRAO E SILVA
Entidade - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative
"ISQ E - LEARNING, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA FORMAÇÃO S.A."



Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrônica substitui a assinatura autógrafa na UE

